



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 01/2021

Regulamenta as regras da retomada consciente das atividades econômicas que especifica, de acordo com os critérios da fase amarela estabelecidos no Plano do governo estadual, e dá outras providências.

JOSÉ HELDER TRAJANO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de São João do Cariri, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que diz respeito às medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19), sobretudo o seu artigo 3º, a possibilitar condutas aos gestores locais de saúde;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 002 e 003, de 17 e 20 de março de 2020, que declara o estado de emergência no Município de São João do Cariri, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) ;

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba e o Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Nos termos do Decreto do Governo do Estado que Dispõe sobre a adoção do plano Novo Normal Paraíba, a vigência da medida de quarentena pelo Decreto Estadual nº 40.304, de 12 de junho de 2020 e, regulamentando-se neste Decreto Municipal 015/2020,



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

as regras da retomada planejada e consciente das atividades econômicas, de acordo com a fase amarela do Plano Novo Normal Paraíba.

Art. 2º Fica autorizado o atendimento ao público dos seguintes segmentos econômicos, devendo ser seguido o protocolo sanitário do respectivo setor, conforme os anexos constantes deste Decreto:

I - Bares, restaurantes e lanchonetes;

II - Salões de Beleza, Serviços de Beleza, Estéticos e afins;

III - Academias de esporte e centros de ginástica.

Parágrafo único. Os estabelecimentos comerciais contemplados por este Decreto não poderão realizar eventos que causem aglomeração de pessoas.

Art. 3º O cumprimento dos protocolos sanitários não dispensa eventuais orientações suplementares que venham a ser estabelecidas pelas autoridades sanitárias.

§ 1º Todos os estabelecimentos devem fixar em local visível, preferencialmente na entrada do estabelecimento, placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima e horário de funcionamento.

§ 2º Para as atividades descritas nos I, II e III, do “caput” deste artigo, devem funcionar com a limitação de 50%.

§ 3º – No funcionamento dos estabelecimentos acima, deve os proprietários, funcionários, usuários e clientes obrigatoriamente observar o seguinte:

I – obrigatório fazer o uso de máscara;

II – evitar aglomerações;

III – manter o distanciamento mínimo entre as pessoas de 1,5 metros;

IV - realizar a higienização completa dos ambientes e superfícies com circulação de pessoas com água sanitária e álcool a 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, e os sanitários a cada 2 (duas) horas;

V – fornecer aos funcionários equipamentos de proteção individual, em especial aos responsáveis pela limpeza e higienização;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB
Gabinete do Prefeito

VI - Estar dotado de pia para lavagem de mãos para clientes, com sabão líquido, papel toalha e lixeira disponíveis;

VII - Fornecer, em locais estratégicos, álcool gel a 70% para clientes e colaboradores.

Art. 4º. Os restaurantes, bares e similares localizados nas áreas centrais das praças (quiosques) deverão seguir o que está previsto no artigo 2º.

Art. 5º As aulas no sistema municipal de ensino, permanecem a princípio sendo ministradas remotamente, podendo haver mudanças para o ensino híbrido.

Art. 6º O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto, bem como os protocolos do Plano do Governo do Estado, ensejará a aplicação de penalidade conforme disciplinado nas medidas publicadas.

Parágrafo único. A reincidência será punida com aplicação de multa em dobro.

Art. 7º Ficam mantidas as demais regras previstas para a fase amarela estabelecida no Plano do Governo Estadual, e outras não modificadas por este Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor em 22 de Janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Fica a Vigilância Sanitária e Epidemiológica responsáveis pela fiscalização das presentes medidas.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorará enquanto perdurar o estado de emergência causado pelo Coronavírus.

Gabinete do Prefeito Constitucional de São João do Cariri – PB, em 22 de Janeiro de 2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**JOSE HELDER TRAJANO
DE
QUEIROZ:08478321470**

Assinado de forma digital por
JOSE HELDER TRAJANO DE
QUEIROZ:08478321470
Dados: 2021.01.22 09:38:45 -03'00'



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	600AC8BF1B61E
Título	DECRETO 001/2021 - DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO A COVID19
Tipo da matéria	DECRETO
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	22/01/2021 12:47
Data/hora autorização	22/01/2021 12:47
Data de circulação	25/01/2021
Diário Oficial	Edição nº 00664, data 25/01/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 25/01/2021 — Edição 00664. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=600AC8BF1B61E&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 26/06/2026 14:30



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **600AC8BF1B61E**, intitulada **DECRETO 001/2021 - DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO A COVID19**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 22/01/2021 12:47 | **Autorização:** 22/01/2021 12:47 | **Circulação:** 25/01/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00664, 25/01/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ**.

RESUMO DO OBJETO

DECRETO 001/2021 - DIRETRIZES PARA O ENFRENTAMENTO A COVID19

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=600AC8BF1B61E&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 26/06/2026 14:30